

PROJETO DE LEI.

ESTENDE AOS PRACINHAS DA F.E.B.  
OS BENEFICIOS DA LEI REMISSIVA  
CRIADA PELO DECRETO Nº 3 de 29  
DE JULHO DE 1926.

Pedro Guðherme Maurer, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Minicipio, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º.- Ficam isentos do imposto predial os prédios de propriedade dos pracinhas da F.E.B., isto é, o predio de sua moradia.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º.- Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de maio de 1958.

17.6  
Ruy Pereira

José Messias T. Soeths.  
Verner Soeler  
Dióspolo  
Eugenio Júlio Tarturi  
Antônio M. Soeths  
Olávio Rosa  
Neás Soeler Soeder